

APELAÇÃO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 14

"A SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÕES DE DIVÓRCIO E DE SEPARAÇÃO, QUANDO CONDENAR A PAGAR ALIMENTOS, TERÁ EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0051023-24.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 10/04/2017 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.
VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 17/04/2017).

Redação Anterior: "É APENAS DEVOLUTIVO O EFEITO DA APELAÇÃO INTERPOSTA DE SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, CONDENAR A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 21 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [1982.002.04513](#) - JULGAMENTO EM 16.08.82 - RELATOR: DES. - JORGE LORETTI - REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 22/10/82 - IN: RJTJRJ 50/63 E RT 568/144 - C. PROC. CIVIL, ART. 477 E 520, II - LEI FED. 5.478/68, ARTS. 13 E 14; LEI FED. 6.014/73

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: "A ESSÊNCIA DA CONTROVÉRSIA DIZ RESPEITO À INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 520 E 520, II DO CPC; E 13 E 14 DA LEI 5.478 DE 25.7.68, COM ALTERAÇÃO DA LEI 6.014, DE 27.12.73, ISTO É, A FINALIDADE DA MATÉRIA, ORA SUBMETIDA AOS ILUSTRADOS INTEGRANTES DESTA SEÇÃO CÍVEL, (...) ENTENDENDO QUE A DECISÃO MODIFICADORA DE CLÁUSULA DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, PARA CONDENAR À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, É CONSTITUTIVA AO ESTABELECEER UMA SITUAÇÃO JURÍDICA NOVA; MAS SIMULTANEAMENTE (...). E O DA 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATADO PELO EMITENTE DESEMBARGADOR ENÉAS MARZANO, DE QUE A DECISÃO, PROFERIDA NA AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA ALIMENTAR, TEM CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTEMENTE CONSTITUTIVAS, DAÍ CABENDO A APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS. O OBJETIVO DO LEGISLADOR, PARA GARANTIA DA SOBREVIVÊNCIA DO ALIMENTANDO, FOI O DE ESTABELECEER QUE O PRINCÍPIO, INSTITUIDOR DA SUSPENSIVIDADE DA APELAÇÃO, NÃO SE APLICARIA NO CASO DE CONDENAÇÃO À PRESTAÇÃO ALIMENTAR. MAS NÃO ESTIPULOU QUE ESSA EXCEÇÃO SE RESTRINGIRIA ÀS AÇÕES DE ALIMENTOS, NEM QUE NA ALCANÇAVA AS DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL QUE IMPONHAM AQUELA PRESTAÇÃO. A RAZÃO PRIMORDIAL DA EXCEÇÃO É A SOBREVIVÊNCIA DO ALIMENTANDO E ELA É, JUSTAMENTE, O QUE O DISPOSITIVO REQUER RESGUARDAR, AINDA QUE RECURSO TENHA SIDO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE CONDENAR À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, CONTRIBUIÇÃO A SER PRESERVADA ATÉ QUE A MATÉRIA SE DECIDA EM SUA PLENITUDE, COM EVIDENTE AUXÍLIO À PARTE, EM TESE, MAIS CARENTE. DAÍ, O CUIDADO DE LEGISLADOR AO RESGUARDAR O ALIMENTANDO ATÉ O FINAL DA JUSTIÇA."

OBS²: "A MATÉRIA É CONTROVERTIDA, MAS O ART. 520, II DO CPC TEVE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. SE A SENTENÇA QUE CONDENA A PAGAR ALIMENTOS SÓ ADMITE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO, TAMBÉM A QUE ALTERE A CLÁUSULA, MESMO EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL. MAS HÁ ENTENDIMENTOS DE QUE, SUPRIMIDA A PENSÃO, O RECURSO TEM EFEITO SUSPENSIVO. NOTE-SE QUE A MODIFICAÇÃO PODE SER PARA MAIS OU PARA MENOS.)"

¹Texto extraído da Uniformização de Jurisprudência nº 21.

²Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 57

NÃO SE ADMITE A INDENIZAÇÃO TARIFADA, PREVISTA NA LEI DE IMPRENSA, DISPENSANDO-SE O DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO COMO REQUISITO PARA INTERPOR A APELAÇÃO.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº 2001.146.00008. JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO POR MAIORIA RELATOR: DESEMBARGADOR SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 14/03/2003 REG. INT. TJRJ, ART. 122

VERBETE SUMULAR CANCELADO, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. [0061605-49.2017.8.19.0000](#). Julgamento em 08/04/2019. Relator: Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 15/04/2019. DJERJ, ADM, n. 183, 11/06/2019, p. 49

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 317

É DEFINITIVA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, AINDA QUE PENDENTE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE JULGUE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 331

A APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGA EMBARGOS À ARREMATACÃO TEM EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 347

O CONHECIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU INDEPENDE DE SUA PRISÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 428

NÃO FICA PREJUDICADA A APELAÇÃO ENTREGUE EM CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL, EMBORA DESPACHADA TARDIAMENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 705

A RENÚNCIA DO RÉU AO DIREITO DE APELAÇÃO, MANIFESTADA SEM A ASSISTÊNCIA DO DEFENSOR, NÃO IMPEDE O CONHECIMENTO DA APELAÇÃO POR ESTE INTERPOSTA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 708

É NULO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO SE, APÓS A MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DA RENÚNCIA DO ÚNICO DEFENSOR, O RÉU NÃO FOI PREVIAMENTE INTIMADO PARA CONSTITUIR OUTRO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 713

O EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO CONTRA DECISÕES DO JÚRI É ADSTRITO AOS FUNDAMENTOS DA SUA INTERPOSIÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br